



GRUPO DE ACOLHIMENTO AOS PRESOS E EGRESSOS DO NORDESTE

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO.

Art.1º - O Grupo de Acolhimento aos Presos e Egressos do Nordeste, doravante denominado neste estatuto de **GAPENE** é uma entidade civil, de fins não econômicos, fundada em 15 de março de 2006, com autonomia administrativa e financeira, com sede provisória no Largo da União, nº 01, Mata Escura, CEP: 41.225-150, Salvador-BA, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável, com prazo de duração indeterminado.

II - DO OBJETIVO

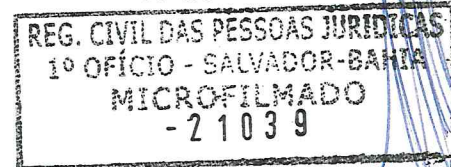
Art. 2º - O **GAPENE** tem como objetivos:

- I. Promover o amparo e a assistência espiritual, social, psicológica, financeira, médica, odontológica e jurídica aos internos e egressos do sistema prisional brasileiro;
- II. Promover ações que visem a formação de políticas públicas voltadas para a valorização e desenvolvimento das unidades carcerárias brasileiras;
- III. Promover e estimular o desenvolvimento do pleno exercício da cidadania, bem como o resgate sócio-econômico dos segmentos excluídos da sociedade brasileira através de ações sociais afirmativas e do diálogo e parceria com o poder público e a iniciativa privada;
- IV. Promover o desenvolvimento regulamentar de atividades educacionais através da implantação de unidades de ensino de nível fundamental, médio e superior, de acordo com as legislações específicas em vigor;
- V. Prestar assistência sócio-educacional, técnica, cultural e financeira a alunos comprovadamente carentes, regularmente matriculados em instituições de ensino fundamental, médio ou superior.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

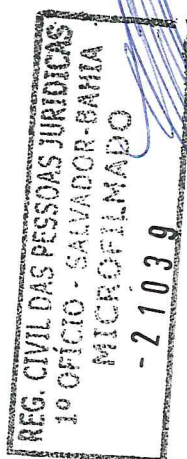
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- VI. Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processando dados, prestando assessoria técnica nos campos educacional e sócio-cultural, produzindo e promovendo a produção de publicações, vídeos, CD's e DVD's musicais, programas de informática, camisetas, adesivos e demais materiais destinados à divulgação geral e informação sobre os objetivos do **GAPENE**, desde que o produto destas atividades reverta integralmente para a realização desses objetivos;
- VII. Manter serviços de assistência educacional, com o desenvolvimento de cursos livres regulares, técnicos e profissionalizantes e de línguas estrangeiras, de acordo com as legislações específicas em vigor;
- VIII. Prestar assistências jurídicas, médicas, odontológicas e fisioterápicas através de profissionais devidamente habilitados;
- IX. Promover, gratuitamente, assistência em saúde;
- X. Promover a implantação e manutenção de unidades de assistência ambulatorial e hospitalar, incluindo o transporte dos pacientes através de ambulâncias próprias;
- XI. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XII. Promover a inclusão digital;
- XIII. Promover a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- XIV. Promover o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- XV. Promover a implantação e manutenção de orfanatos, centros de recuperação, asilos e creches;
- XVI. Promover ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
- XVII. Promover pesquisas, seminários, debates, encontros e fóruns de discussão;
- XVIII. Promover a publicação de artigos, apostilas, livros, jornais, revistas e outros produtos de divulgação de propostas engendradas;
- XIX. Organizar campanhas de conscientização e de mobilização da comunidade, organizando passeatas, marchas, encontros e demais meios de participação da sociedade;



- XX. Promover o desenvolvimento técnico e a cooperação para a captação de recursos de outras organizações, e entidades de fins não econômicos;
- XXI. Assessorar entidades comunitárias na criação de empregos e geração de renda, intermediando a celebração de convênios e/ou a assinatura de contratos com organismos públicos ou com instituições privadas;
- XXII. Promover a integração ao mercado de trabalho;
- XXIII. Promover o desenvolvimento da cultura;
- XXIV. Prestar serviços de radiodifusão comunitária, de acordo com a legislação específica em vigor, com a finalidade de atender à comunidade beneficiada, com vistas a:
- a) Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
 - b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
 - c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
 - d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
 - e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
- XXV. Elaborar projetos sociais, intermediar convênios com entidades da esfera pública e/ou privada;
- XXVI. Promover o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;
- XXVII. Promover o bem comum da sociedade, através de atividades de cooperativismo e associativismo que visem o desenvolvimento sócio-econômico de seus beneficiários.

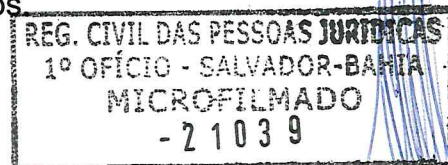
Parágrafo único: O **GAPENE** prestará seus serviços de forma permanente e sem qualquer discriminação de clientela.



4050
Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, o **GAPENE** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas de departamentos, quanto se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 4º - A **GAPENE**, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pelas formas convenientes, com órgãos ou entidades, públicos ou privados, ou de fins não econômicos.

III. DOS ASSOCIADOS



Art. 5º - O **GAPENE**, será integrada por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, credo religioso ou situação econômica e social, que manifestem o desejo do desenvolvimento de seus objetivos e colaborem em seus projetos respeitando os estatutos do **GAPENE**.

Art. 6º - Podem associar-se ao **GAPENE**, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas aos objetivos da entidade, com a finalidade de promover os seus projetos e que concordem com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único: É permitido associar-se ao **GAPENE** pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas no Estado da Bahia, às quais também será conferido, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da **GAPENE**, nas instâncias deliberativas existentes.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente do **GAPENE**, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Art. 8º - A exclusão do associado, só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em carta aberta e publicisada aos associados, que assegurará em seu teor amplo direito de defesa e de recurso. Será aplicada pela Diretoria, após aprovação em Assembléia Geral, ao associado que infringir qualquer

Recebido
OAB/B2 14.106
[Signature]

disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º: O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

§ 3º: O desligamento considerar-se-á definitivo se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

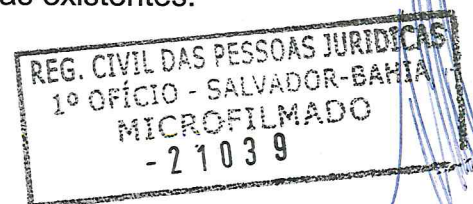
Art. 9º - São direitos dos associados da *GAPENE*:

- I- Participar de reuniões de Assembléia Geral discutindo e votando a respectiva ordem do dia;
- II- Propor à Diretoria Executiva as medidas julgadas de real interesse para a entidade.

Parágrafo único: É direito dos sócios votar e ser votado para Diretoria e Conselho Fiscal, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da *GAPENE*, em todas as instâncias deliberativas existentes.

Art. 10 – São deveres dos associados da *GAPENE*:

- I- Trabalhar pelos objetivos da entidade;
- II- Cumprir o estatuto e respeitar as deliberações da Diretoria Administrativa e da Assembléia Geral.



Art. 11 – O desligamento do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 12 – A admissão, a demissão, o desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.



IV – DAS RECEITAS

Art. 13 - Constituem receitas da **GAPENE**:

I – As contribuições periódicas ou eventuais dos sócios, de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a **GAPENE**;

II – As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades governamentais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – As receitas operacionais e patrimoniais.

§ 1º - O **GAPENE** não distribui, a quaisquer de seus associados, bônus, resultados, dividendos, bonificações, participações, parcela do seu patrimônio, ou eventuais sobras de receita, sob nenhuma forma.

§ 2º - O **GAPENE** poderá promover seminários, cursos, espetáculos artísticos e outras atividades para obtenção de recursos para viabilização de seus objetivos.

§ 3º - Com a mesma finalidade acima citada a entidade, poderá promover a edição e venda das publicações.

§ 4º - As dotações, subvenções, auxílios e contribuições recebidas somente serão aplicadas nos fins para as quais forem destinadas.

Art. 14 – O **GAPENE** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

1244
Art. 15 – É expressamente proibida a restituição das contribuições dos sócios em qualquer hipótese.



V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - São órgãos do **GAPENE** a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 17 – A administração do **GAPENE** será executada por uma diretoria eleita, regular e periodicamente, pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, podendo haver reeleição para qualquer um dos cargos e será composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III – Diretor Secretário ;
- IV – Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Atividades Técnicas e Operacionais;
- VI - Diretor de Comunicação e Propaganda.

§ 1º - No impedimento de qualquer membro da Diretoria assumirá o subsequente imediato.

§ 2º - A Diretoria poderá se reunir para deliberações, com o mínimo de 2/3 de seus membros.

§ 3º - Para os cargos de Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Atividades Técnicas e Operacionais e Diretor de Comunicação e Propaganda, serão eleitos conjuntamente com seus titulares os respectivos suplentes, denominados vice-diretores;

§ 4º - Compete aos suplentes denominados Vice-diretores, substituir os titulares em suas faltas e impedimentos.

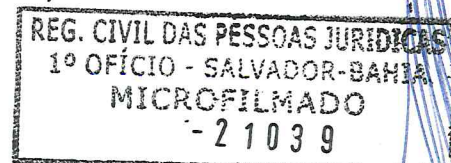
Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including a date stamp: 20/08/2006, 14:10G.

§ 5º - O **GAPENE** terá uma forma de gestão administrativa colegiada, participativa e democrática em que, no mínimo 2/3 de seus membros diretores, de forma regular e periódica, deliberarão e implementarão suas decisões sempre através de consulta mútua.

Art. 18 – O **GAPENE** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 19 - Ao Presidente compete:

- I- Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e da Assembléia Geral;
- II- Dirigir reuniões de caráter público promovidas pela entidade;
- III- Representar a entidade, Judicial e extrajudicialmente, ativa e ou passivamente.
- IV- Apresentar os trabalhos de sua gestão, submetendo-os à apreciação da Diretoria Administrativa;
- V- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Diretoria Administrativa e Assembléia Geral;
- VI- Movimentar em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias (contas correntes e poupança), assinando os documentos que forem necessários;
- VII- Admitir e demitir empregados, assim como fixar salários;
- VIII- Supervisionar o corpo técnico.



Art. 20 - Ao Vice-presidente compete:

- I- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II- Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como lhe suceder no caso de vacância do cargo.

Art. 21 – Ao Diretor Secretário compete:

- I - Substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Gerais;
- III- Preparar as Atas, assinando-as juntamente com o Presidente.

Art. 22 –Ao Diretor de Comunicação e Propaganda compete:

- I - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II - Cuidar da correspondência administrativa;
- III - Executar outros serviços que lhe forem atribuídos pela Diretoria Administrativa.

Art. 23 – Ao Diretor Financeiro compete:

- I- Orçar as atividades da entidade;
- II - Juntamente com o presidente, arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados ao **GAPENE**, mantendo em dia a escrituração;
- III- Efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- IV- Efetuar os gastos e apresentar balancetes periódicos de acordo com diretrizes da Diretoria;
- V- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Abrir e movimentar contas bancárias (contas correntes e/ou poupança), assinando os documentos bancários juntamente com o Presidente.

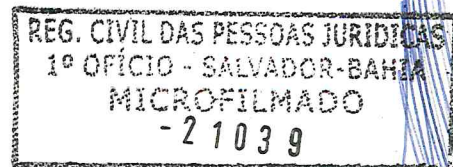
Art. 24 - Ao Diretor de Atividades Técnicas e Operacionais compete:

- I - Dirigir as ações de logística e infra-estrutura;
- II - Planejar e executar os eventos, projetos e programas;
- III - Elaborar a política de captação de recursos;

Art. 25 - A Diretoria Administrativa reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, tendo como competência:

- I- Elaborar o plano de trabalho do exercício;
- II- Apoiar, de forma colegiada, o desempenho das tarefas de cada um dos seus integrantes;
- III- Promover intercâmbios com outras entidades, a nível nacional e internacional;

IV- Aprovar a admissão de sócios.



VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de sócios em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 27 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto;
- V – deliberar sobre a dissolução ou extinção do **GAPENE**.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum exigido para aprovação, será de três quintos daqueles presentes à assembléia convocada.

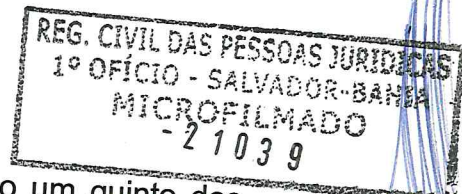
§ 2º – Para as deliberações a que se refere o inciso III é exigido a elaboração prévia e por escrito de relatório com a discriminação das contas do exercício imediatamente anterior, devidamente assinado por todos os membros da diretoria administrativa, Conselho Fiscal, bem como pelo contador do **GAPENE**, para cuja aprovação será exigido quorum de três quintos daqueles presentes à assembléia convocada.

Art. 28 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente:

- I- No primeiro trimestre de cada ano para:
 - a) Apreciar o relatório anual da diretoria;
 - b) Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.

- 4428
- II- A cada dois anos, no mês da fundação, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 29 – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:



- I- Pelo presidente;
- II- Por requerimento dirigido ao presidente por no mínimo um quinto dos sócios;
- III- A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da entidade.

§ 1º- Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º- A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

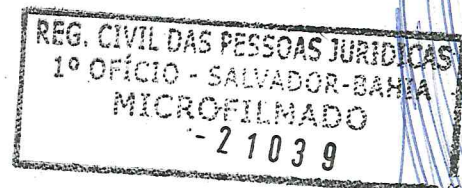
Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros com mandato de dois anos, eleitos em conjunto, na mesma data e forma que a Diretoria, podendo haver reeleição, tendo como competência:

- I - Aconselhar a Diretoria na direção dos rumos da entidade com vistas aos objetivos traçados neste Estatuto;
- II- Examinar a contabilidade, os relatórios de prestação de contas da Diretoria antes de serem submetidos à Assembléia Geral, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, emitindo pareceres aos organismos superiores da entidade;
- III - Aprovar o recebimento de doações e assinatura de convênios, acompanhando as operações patrimoniais realizadas.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the left, there are several blue ink signatures. In the center, there is a signature that appears to be "F. dos Santos". On the right, there is a signature that appears to be "F. dos Santos" and a stamp that reads "PCAB-14.106" and "OAB/BA 14.106".

4726

Parágrafo único - Havendo falta ou impedimento de quaisquer dos membros do Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição do número de membros impedidos ou em falta.



VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 31- O patrimônio da **GAPENE** constitui-se de todos os bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais e valores provenientes de suas fontes de receita.

Art. 32 - Salvo expressa deliberação da Assembléia Geral, os bens da **GAPENE** não serão alienados ou submetidos a gravame.

Art. 33 - Em caso de dissolução ou extinção da **GAPENE**, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, de fins não econômicos, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, e com registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública, a critério da **GAPENE**.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Presidente, ad-referendum pela Diretoria Administrativa.

Art. 35 - Os sócios não respondem, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **GAPENE**.

Art. 36 - O Exercício do ano fiscal coincidirá com o ano civil.

4745
Art. 37 – Após sua aprovação e registro entrarão em vigor todas estas regulamentações.

Salvador, 15 de março de 2006.

Jesse Jane Neris de Barros Souza
Jesse Jane Neris de Barros Souza

Presidente

José Jorge dos Santos
José Jorge dos Santos
Vice-presidente

Sônia Maria Oliveira Silva

Sônia Maria Oliveira Silva

Diretor Secretário

Flávio Coutinho de Brito
Flávio Coutinho de Brito
Diretor Financeiro

Valdirene dos Santos Araújo

Valdirene dos Santos Araújo

Vice-Diretor Secretário

Ivanildo Tavares dos Santos
Ivanildo Tavares dos Santos
Vice-Diretor Financeiro

Aline Barbosa de Araújo

Aline Barbosa de Araújo

Diretor de Atividades Técnicas e Operacionais

Célia Neris de Barros
Célia Neris de Barros
Vice-Diretor de Atividades Técnicas e Operacionais

Esdras Neves dos Santos

Esdras Neves dos Santos

Diretor de Comunicação e Propaganda

Lourival Antunes Sobral

Lourival Antunes Sobral

Vice-Diretor de Comunicação e Propaganda

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
RUA ARCHIMEDES GONÇALVES Nº 2

o presente documento foi apresentado hoje para o registro

PROTOCOLO A Nº 8
MICROFILME Nº 21039 Rote 745
Registrado no livro A-13 Nº 21039
Salvador 18/03/2006
Dou Fe [assinatura]

Art. José Carvalho - Oficial
Antônio da Silva Pinho - Sub-Oficial Designado

